



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0609/2019

Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

Desde a conquista social do Sistema Único de Saúde - sendo ele garantido na Carta de 88 -, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Panamericana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas, a redução progressiva de leitos psiquiátricos e o fortalecimento das redes descentralizadas extra-hospitalares de tratamento - daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica - o que este projeto legal tenta suprir.

Na história de São Paulo, assistiu-se a coisa parecida quando, a 1998, implantou-se o Programa Qualis na região de Sapopemba - em que foram criadas equipes de saúde mental com cinco profissionais (E.S.M.s com três psicólogos, dois terapeutas e um psiquiatra) que trabalhavam articuladamente às equipes de saúde da família.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2019, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.